



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO, CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.**

**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº
01/2017. INICIATIVA DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL. CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E
ACOMPANHAMENTO – COMFA.
EXIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL Nº
8.308/2006. RECEBIMENTO DE
RECURSOS TRANSFERIDOS ATRAVÉS
DO FUNDO PARA A REDUÇÃO DE
DESIGUALDADES REGIONAIS.
LEGALIDADE.**

I – RELATÓRIO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, no uso de suas prerrogativas regimentais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei Substitutivo nº. 01/2017, o qual “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMFA – CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS AO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO ATRAVÉS DO FUNDO PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS, CONFORME LEI ESTADUAL Nº 8.308, DE 12 DE JUNHO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa, foi lido em Plenário e, após receber Parecer acerca da legalidade e constitucionalidade por parte da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, veio às Comissões de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização para exame e Parecer. É o Relatório.

II – DESENVOLVIMENTO:

O Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais, criado pelo Estado do Espírito Santo, através da Lei Estadual nº 8.308/2006, tem como objetivo transferir aos municípios uma parcela dos recursos recebidos pelo Estado através de *royalties*



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

da exploração de petróleo e gás natural, contribuindo assim para a diminuição das desigualdades existentes entre as cidades do Estado. Dessa forma, são transferidos aos municípios 30% do valor que o Estado recebe como *royalties* da exploração de petróleo e gás natural, em virtude do art. 48 da Lei Federal nº 9.478/1997¹. A distribuição é feita através de uma fórmula e critérios estipulados na referida Lei.

Destacamos a importância desses recursos financeiros ao Município de Vila Valério, uma vez que as transferências poderão contribuir para a melhoria de indicadores sociais em diversas áreas, como saúde, educação, saneamento básico, infraestrutura, segurança, meio ambiente, assistência social, empregabilidade, dentre outras, colaborando para o desenvolvimento socioeconômico de Vila Valério.

Assim, com o objetivo de fiscalizar e acompanhar os gastos desses recursos transferidos através do Fundo, a Lei 8.308/2006 exigiu, em seu art. 7º, a criação, no âmbito dos municípios capixabas, de um Conselho de Fiscalização e Acompanhamento para a efetivação do repasse, tendo como atribuições fiscalizar a aplicação dos recursos, avaliar semestralmente seu uso e definir sua aplicação de acordo com o art. 3º da lei em comento.

Ressaltamos que, como a destinação e o gasto do recurso a que se refere à Lei 8.308 é definido pelo Conselho, é importante que haja estudos que identifiquem as áreas que mais possam se beneficiar deste recurso para a definição das prioridades trazidas pela lei estadual.

Desta feita, torna-se imperiosa a criação do aludido Conselho, tendo em vista que o Município somente poderá receber a parcela dos recursos a que faz jus, transferidos através do Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais, se tiver devidamente constituído o órgão.

¹ A Lei Federal nº 9.478/1997 foi um importante marco para o setor de petróleo e gás natural por determinar o fim do monopólio da Petrobrás nas atividades de pesquisa, exploração, produção e refino de petróleo/gás natural.

Essas atividades continuaram a ser monopólio da União, mas passaram a poder ser exercidas por outras empresas, mediante concessão, autorização ou contratação sob o regime de partilha de produção.

